

CENTRO NACIONAL DE PRIMATAS

Estudo Técnico Preliminar 30/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 25208.000267/2026-49

2. Descrição da necessidade

GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

A aquisição de gêneros alimentícios tem como principal objetivo suplementar a dieta dos primatas do plantel do CENP, além de tornar a alimentação mais atrativa por meio do enriquecimento alimentar. As quantidades especificadas foram determinadas para atender às necessidades de consumo ao longo de 12 meses para os 615 primatas sob cuidados da instituição. Esse consumo pode variar em função das flutuações populacionais, influenciadas principalmente pelas taxas de mortalidade e natalidade, bem como por eventuais restrições alimentares.

Em relação ao açúcar, sua aquisição visa melhorar a palatabilidade de diversos alimentos fornecidos aos primatas e, adicionalmente, adoçar o café distribuído a servidores, colaboradores e visitantes, tornando a bebida mais agradável ao consumo. A formação da demanda considerou os quantitativos informados pela SEMAP, garantindo o atendimento às necessidades do manejo animal, além de contemplar as demandas da SEMEV.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
SALOG	José Maria Serfatil dos Santos
SAMAP	Obadias dos Reis Silva

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis, entre outras normas:

Conforme Art. 3º da RESOLUÇÃO - RDC/ANVISA Nº 843, de 22/02/24, alimentos e embalagens deverão possuir regularização sanitária prévia à comercialização, mediante registro, notificação ou comunicação à autoridade competente, conforme enquadramentos previstos nos Anexos I, II e III constantes na Instrução Normativa nº 281/2024, dispensadas as categorias do anexo IV.

Os Produtos de origem animal deverão estar em conformidade com a Lei 1.283/1950, regulamentada pelo Decreto 9.013/2017, quanto à obrigatoriedade de fiscalização prévia industrial e sanitária para adequada comercialização. O estabelecimento deve estar registrado no Serviço de Inspeção Federal (SIF), Serviço de Inspeção Estadual (SIE), Sistema de Inspeção Municipal (SIM) ou registrado pelos serviços de inspeção que aderiram ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária por meio do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI/POA).

Os estabelecimentos que trabalham no processo de classificação de produtos de origem vegetal devem estar registrados no Cadastro Geral de Classificação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa).

Nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG Nº 01/10, os bens devem ser: Preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e Não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs). Os critérios de admissão acima descritos serão também aplicados aos insumos, cuja atividade de comercialização enquadra-se no Anexo I da referida Instrução Normativa (itens: 16-1: Beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares; 16-5: Beneficiamento e industrialização de leite e derivados; 16-6: Fabricação e refinação de açúcar).

As entregas deverão ser realizadas no Almoxarifado do Centro Nacional de Primatas, no horário das 08 às 16 horas, de segunda a sexta-feira em dias úteis.

Os itens deverão ser entregues em parcela única em até 30 dias a contar do envio da nota de empenho.

Os prazos de entrega serão prorrogados para o dia útil subsequente, caso o vencimento recaia em dia sem expediente ou com expediente reduzido.

O fornecedor arcará com os custos de entrega dos bens ofertados.

Critérios de recebimento e aceitação pelos agentes de fiscalização:

O recebimento preliminar e a conferência dos bens serão feitos pelos servidores/colaboradores alocados no Almoxarifado, em que será verificada a conformidade dos bens entregues em relação às embalagens e quantidades dos bens adquiridos. Serão rejeitados os bens cuja embalagem esteja em mau estado de conservação, isto é, com violação, amassados, rasgos, ressecamento, marca de água e/ou furos, etc.

A aceitação definitiva, cujo prazo deverá ser de até (10) dez dias úteis contados do recebimento provisório no almoxarifado, ocorrerá pelo demandante se não for constatado mau estado, contaminação ou dano no bem; e atendidas todas as exigências previstas no respectivo edital e seus anexos, conforme validade estabelecida a seguir:

Os Produtos deverão contar com no mínimo 12 meses para utilização a partir do ato da entrega no Almoxarifado;

Os produtos com validade indeterminada não poderão ter data de fabricação superior a (3) três meses no ato da entrega;

Não serão aceitos produtos diversos dos ofertados na licitação, inclusive similares de outras marcas (em outras palavras, só serão aceitos os bens oferecidos na proposta de fornecimento da licitação).

Em atendimento ao princípio da padronização previsto no inciso II do art. 19 da Lei nº 14.133/2021 e às diretrizes da Portaria SEGES/ME nº 938/2022, a Equipe de Planejamento da Contratação declara, para os devidos fins, que procedeu à busca prévia, detalhada e individualizada (item a item) no Catálogo Eletrônico de Padronização de Compras, Serviços e Obras do Governo Federal.

A verificação teve como objetivo identificar se os gêneros alimentícios pretendidos nesta contratação já possuíam ficha de padronização e Caderno de Logística aprovados pela Secretaria de Gestão (SEGES).

1. DA JUSTIFICATIVA DE NÃO UTILIZAÇÃO

Informamos que, após a devida consulta ao sistema, **não foi localizada padronização** vigente editada pelo órgão central competente para os itens que compõem o objeto deste processo (café, açúcar, leite, etc.).

Diante da indisponibilidade de padronização no referido Catálogo para os materiais em questão, a Equipe de Planejamento da Contratação justifica a não utilização das fichas padronizadas com fulcro no **parágrafo único do art. 10 da Portaria SEGES/ME nº 938/2022**.

2. DOS ENCAMINHAMENTOS

Esclarecemos que, a despeito da ausência de ficha de padronização no Catálogo Eletrônico:

- As especificações técnicas dos itens foram elaboradas de forma clara, objetiva e sem restrição à competitividade, com base nas reais necessidades do órgão e nas melhores práticas de mercado;
- Todos os itens constantes no Termo de Referência foram devidamente vinculados aos seus respectivos códigos **CATMAT** ativos no SIASG/Compras.gov.br;
- Anexamos a este despacho as capturas de tela (*prints*) e/ou relatórios de pesquisa que comprovam a realização da consulta infrutífera no Catálogo Eletrônico.

5. Levantamento de Mercado

Na pesquisa de preços realizada com base na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, de 07 de julho de 2021 para a aquisição de Gêneros Alimentícios, visando suprir a demanda do plantel de Primatas Não Humanos e atender o público interno e externo na instituição, verificou-se a existência de vários fornecedores no mercado, o que garante a participação em ampla concorrência de empresas, visando a obtenção de preços mais vantajosos para a Administração.

Em relação a aplicabilidade do percentual mínimo de 30% para agricultura familiar (Decreto nº 11.802/2023 c/c Lei nº 14.628 /2023), o PAA exige que os produtos fornecidos sejam destinados a cozinhas comunitárias, hospitais ou merenda escolar (alimentação humana institucional), entretanto a presente aquisição será destinada predominantemente ao consumo do plantel de 615 primatas não humanos para fins de pesquisas biomédicas: açúcar e os demais 11 itens (como dextrose, amendoim industrial e fórmulas infantis).

Cooperativas de agricultura familiar local do PAA costumam trabalhar com entregas parceladas de alimentos frescos e dificilmente conseguiriam emitir notas ou fornecer a totalidade desses insumos específicos em entrega única, critério fixado pela equipe de planejamento para utilização em 12 meses, rompendo assim, com a logística institucional planejada.

6. Descrição da solução como um todo

A solução para a manutenção das necessidades nutricionais dos animais em cativeiro é a aquisição de materiais de consumo gêneros alimentícios, a serem fornecidos em única parcela para formação de estoque no período de 12 (doze) meses.

1. Da Exclusividade

Trata-se de procedimento de contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor, com estimativa inferior a R\$ 80.000,00, tendo por objeto o fornecimento de gêneros alimentícios.

A participação é **exclusiva** para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do **art. 49, inciso IV, c /c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**.

2. Da Operacionalização da Preferência (Art. 49, Inciso IV, da LC nº 123/2006)

No âmbito das aquisições públicas, aplica-se a obrigatoriedade da **exclusividade** de participação para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) nos moldes do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006 (que fixa o teto de R\$ 80.000,00 para itens exclusivos em licitações).

O Artigo **49, da LC nº 123/2006** ressalva que nas dispensas de licitação pode ser observada a **preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte em casos específicos citados no propio artigo**.

Essa diretriz harmoniza-se com o art. 4º da Lei nº 14.133/2021 e traduz-se operacionalmente da seguinte forma no Sistema de Dispensa Eletrônica:

- **Acesso Amplo com Estímulo ao Pequeno Negócio:** O procedimento de dispensa eletrônica permitirá o cadastro de propostas de fornecedores de quaisquer portes, assegurando a competitividade e a ampla pesquisa de preços de mercado para os gêneros alimentícios.
- **Mecanismos de Desempate Ficto:** Durante o julgamento das propostas, serão aplicadas as regras dos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, garantindo o direito de preferência às ME/EPPs cuja propostas se encontrem no intervalo de até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada (caso esta seja de empresa de grande porte).
- **Fomento Local/Regional (Opcional Justificado):** Sendo os gêneros alimentícios itens de consumo frequente e com forte apelo logístico local (como produtos da agricultura familiar ou comércio regional), a Administração poderá, mediante justificativa no processo, priorizar a contratação de ME/EPPs sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% sobre o melhor preço válido, nos termos do § 3º do art. 48 da LC nº 123/2006.

3. Conclusão e Diretriz Operacional

Diante do exposto, é flexibilizada a **aplicação da exclusividade genérica de itens (art. 48, I)** por vedação expressa legal às contratações diretas, dando margem a **preferência de contratação para ME/EPP com amparo no art. 49, inciso IV, da LC nº 123/2006**, assegurando-se:

1. A abertura do procedimento no Sistema de Dispensa Eletrônica sem restrição prévia de participação por porte empresarial;
2. A aplicação dos critérios de desempate favorecido às propostas apresentadas por microempresas e empresas de pequeno porte;
3. A concessão do prazo legal de 5 (cinco) dias úteis para a regularização fiscal e trabalhista da ME/EPP eventual vencedora do certame, conforme o art. 42 da LC nº 123/2006.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	AREA DEMANDANTE
01	463997	AÇÚCAR, TIPO: REFINADO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: BRANCO, 1ª QUALIDADE	KG	950	SELOG (REFEITORIO) e SEMAP (UNIDADE DE NUTRIÇÃO ANIMAL)
02	463575	CAFÉ, INTENSIDADE: INTENSA OU EXTRA FORTE, EMPACOTAMENTO: VÁCUO, TIPO: TRADICIONAL, APRESENTAÇÃO: TORRADO MOÍDO	KG	600	SELOG (REFEITORIO)
03	462122	MILHO DE PIPOCA, CLASSE: AMARELA, GRUPO: DURO, QUALIDADE: TIPO 1, FORMATO ESTOURADO: TIPO IRREGULAR/BUTTERFLY	Embalagem 500 G	50	SEMAP (UNIDADE DE NUTRIÇÃO ANIMAL)
04	463691	ÓLEO VEGETAL COMESTÍVEL, TIPO QUALIDADE: TIPO 1, ESPÉCIE VEGETAL: GIRASOL, TEOR DA ACIDEZ: ALTO OLÉICO - MENOR QUE 0,8%, TIPO: PURO	Embalagem 900 ML	12	SEMAP (UNIDADE DE NUTRIÇÃO ANIMAL)
05	401263	FARINHA ARROZ, INGREDIENTE: FARINHA DE ARROZ E AVEIA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ADICIONADO DE VITAMINAS E MINERAIS (TIPO MUCILON OU SIMILAR)	Embalagem 400 G	25	SEMAP (UNIDADE DE NUTRIÇÃO ANIMAL)
06	464015	LEITE CONDENSADO, INGREDIENTE BÁSICO: LEITE IN NATURA, CARACTERÍSTICA ADICIONAL: ISENTA DE AÇÚCAR - DIET, INGREDIENTE OPCIONAL: SUCRALOSE, TIPO: DESNATADO	Caixa 395 G	15	SEMAP (UNIDADE DE NUTRIÇÃO ANIMAL)
		DEXTROSE, USO: INFANTIL, COMPOSIÇÃO			

07	324737	BÁSICA: D-GLUCOSE, APLICAÇÃO: HOSPITALAR, TIPO: AÇUCAR DE MILHO - DEXTROSOL (TIPO MEL KARO)	Frasco 350 G	10	SEMAP (UNIDADE DE NUTRIÇÃO ANIMAL)
08	464539	OLEAGINOSA, ADICIONAL: SEM CASCA, TIPO: AMENDOIM, APRESENTAÇÃO: TORRADA	Pacote 500 G	10	SEMAP (UNIDADE DE NUTRIÇÃO ANIMAL)
09	321294	AMENDOIM INDUSTRIAL, ASPECTO FÍSICO: PASTOSO, INGREDIENTES: AMENDOIM TORRADO SEM ESTABILIZANTES /CONSERVANTES E, APLICAÇÃO: ALIMENTAÇÃO HUMANA	Pote 1 KG	5	SEMAP (UNIDADE DE NUTRIÇÃO ANIMAL)
10	469928	DIETA INFANTIL, ASPECTO FÍSICO: PÓ, USO: ENTERAL OU ORAL, INDICAÇÃO: 0 A 12 MESES, COMPONENTES ADICIONAIS: VITAMINAS E MINERAIS, ADICIONAIS: C/ LC PUFAS, FONTE DE PROTEÍNA: PTN HIDROLISADA LEITE E SORO LEITE E CASEÍNA, FONTE DE CARBOIDRATO: LACTOSE E POLÍMEROS DE GLICOSE, FONTE DE LIPÍDIOS: ÓLEOS VEGETAIS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ISENTOS GLÚTEN (TIPO NAN SUPREME OU SIMILAR)	Lata 400G	5	SEMAP (UNIDADE DE NUTRIÇÃO ANIMAL)
11	485142	LEITE. FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA 4 (TIPO NINHO FASES +1 OU SIMILAR)	Lata 400G	25	SEMAP (UNIDADE DE NUTRIÇÃO ANIMAL)
12	413364	MEL DE ABELHA, TIPO: 1ª QUALIDADE	Frasco 500 G	2	SEMAP (UNIDADE DE NUTRIÇÃO ANIMAL)
13	301863	GOMA ARÁBICA EM PÓ	Pacote 100 G	10	SEMAP (UNIDADE DE NUTRIÇÃO ANIMAL)

Em relação aos itens 11 – Leite Infantil, 12 – Mel e 13 – Goma Arábica, esclarece-se que, embora não tenham sido originalmente vinculados a um Documento de Formalização da Demanda (DFD) específico, a inclusão dos referidos itens no presente processo decorre de necessidades diretamente relacionadas às atividades de manejo, nutrição e bem-estar dos primatas mantidos pelo Centro Nacional de Primatas – CENP.

Item 11 – Leite Infantil: o produto será destinado ao atendimento de primatas infantes e neonatos que, em determinadas situações, são rejeitados pelas fêmeas ou se encontram impossibilitados de realizar a amamentação natural. Nesses casos, torna-se necessária a adoção de alimentação artificial e específica, de modo a assegurar o aporte nutricional adequado e a manutenção da saúde e do desenvolvimento dos animais. Assim, o item constitui insumo necessário para o atendimento de situações específicas que podem ocorrer no manejo das colônias de primatas do CENP.

Item 12 – Mel: o produto será utilizado como recurso de enriquecimento alimentar para as colônias de primatas mantidas no CENP. Sua utilização possibilita a diversificação da oferta alimentar e a aplicação de estratégias de enriquecimento que estimulam comportamentos naturais de busca e exploração do alimento, contribuindo para o bem-estar e para o adequado manejo dos animais.

Item 13 – Goma Arábica: igualmente, o produto será empregado em atividades de enriquecimento alimentar das colônias de primatas do CENP, constituindo recurso utilizado na elaboração e aplicação de estratégias destinadas à promoção de comportamentos naturais, à exploração do ambiente e à diversificação das formas de obtenção do alimento.

Dessa forma, embora os itens 11, 12 e 13 não tenham sido contemplados originalmente em DFD específico, sua necessidade está diretamente vinculada às atividades finalísticas desenvolvidas pelo CENP, especialmente aquelas relacionadas ao manejo, à nutrição e ao bem-estar dos primatas.

A inclusão dos referidos itens decorre da identificação da necessidade após a fase inicial de planejamento da contratação, quando, no decorrer da instrução processual e da avaliação das necessidades operacionais, verificou-se a importância de contemplá-los para o adequado atendimento das atividades de manejo, nutrição e bem-estar dos primatas.

Registra-se, por fim, que a presente justificativa tem por objetivo formalizar e demonstrar a necessidade dos itens, conferindo transparência à sua inclusão no processo e subsidiando a análise das instâncias competentes quanto à regularidade e à pertinência da demanda.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 32.209,86

A estimativa do valor da contratação foi obtida através da pesquisa de Preços 39/2026 de itens presentes no ETP 30/2026, conforme preconizado na referida Instrução SEGES/ME nº 65/2021 em seu Art. 5º, §1º, priorizando parâmetro I (Pesquisa de preços públicos através da ferramenta online disponível no site comprasnet.gov.br), porém para alguns itens houve necessidade da pesquisa de preço através do parâmetro III (sítios eletrônicos) para composição de mínimo três preços.

Foi feita análise crítica dos preços encontrados e constatado que para alguns itens ocorreu considerável variação de valor entre o menor e o maior preço obtidos. A fim de evitar preços possivelmente inexequíveis e/ou excessivamente elevados, como critério para a consolidação dos valores obtidos, aplicou-se a mediana sobre o conjunto de preços coletados.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A opção pelo parcelamento da contratação fundamenta-se de modo a propiciar o melhor aproveitamento do mercado e a ampliação da competitividade, com fundamentação legal explícita (art. 40, V, "b"; Súmula TCU nº 247).

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há contratações correlatas.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente contratação se encontra prevista no PGC de exercício do ano corrente. Foi realizado o levantamento dos bens em estoque visando adequar a quantitativo a ser contratado.

A indicação de marcas de alguns itens é para simplesmente balizar o descritivo dos bens, de modo que as marcas citadas não são imperativas para o fornecimento, podendo o licitante ofertar bens de marcas similares em qualidades às citadas nos itens do objeto.

Não será permitida a participação de licitantes constituídos como sociedade cooperativa, conforme Lei nº 5.764/1971.

O objeto da contratação trata-se de uma aquisição de bens comuns/contratação de serviços comuns que são fornecidos individualmente por várias empresas no mercado, portanto não cabe a participação de consórcios de empresas.

Para fins de precisão técnico-jurídica, e em atendimento ao art. 6º da IN SEGES nº 58/2022, retifica-se a redação original desta seção para desmembrar e fundamentar adequadamente as regras de participação referentes a sociedades cooperativas e consórcios de empresas.

Da Participação de Sociedades Cooperativas: Não será permitida a participação de licitantes constituídos como sociedade cooperativa, conforme Lei nº 5.764/1971. O objeto da contratação trata-se de uma aquisição de bens comuns que são fornecidos individualmente por várias empresas no mercado, portanto não cabe a participação de consórcios de empresas.

Da Vedação à Participação de Consórcios: Informa-se que **não será admitida** a participação de empresas reunidas em consórcio no presente certame, decisão esta pautada na discricionariedade motivada da Administração, com fulcro no **art. 15, caput, da Lei nº 14.133/2021**. A vedação encontra amparo nas seguintes razões fáticas e técnicas:

- **Baixa Complexidade do Objeto:** A aquisição em tela abrange gêneros alimentícios de prateleira (comuns). O fornecimento desses itens não exige a união de capitais, somatório de atestados, equipamentos ou expertise tecnológica complexa que justificasse a associação de múltiplas empresas.
- **Pluralidade do Mercado Fornecedor:** O mercado local e regional possui ampla rede de supermercados, atacadistas, distribuidores e produtores capazes de assumir e executar o objeto integralmente de forma individual.
- **Eficiência na Gestão Contratual:** A admissão de consórcios para uma contratação de baixo valor financeiro estimado (R\$ 32.209,86) traria complexidade desnecessária e ônus administrativo desproporcional à Administração (exigindo análise de termos de compromisso, verificação de limites de responsabilidade solidária e controle de faturamento conjunto), o que contraria o princípio da eficiência e da racionalidade administrativa.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A aquisição dos gêneros alimentícios diversos tem como finalidade suplementar a dieta dos primatas não humanos, garantindo a oferta de uma alimentação balanceada e adequada às necessidades nutricionais das espécies mantidas em cativeiro. Além disso, visa promover o bem-estar dos animais por meio do enriquecimento alimentar, estratégia fundamental para estimular comportamentos naturais, evitar o estresse e contribuir para a saúde física e mental dos primatas. A variedade de alimentos, incluindo diferentes texturas, sabores e formas de apresentação, favorece a interação dos animais com o ambiente, incentivando a exploração e a atividade cognitiva, fatores essenciais para a melhoria da qualidade de vida no cativeiro.

13. Providências a serem Adotadas

Não há providências a serem tomadas, visto que há condições adequadas de estocagem para distribuição durante o período de atendimento da demanda.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não se prevê impactos ambientais nesta contratação.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Ante o exposto neste Estudo, esta equipe conclui e julga viável a pretensa contratação.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

JULIO NAZARENO LIMA RIBEIRO

Membro da Equipe de Planejamento



Assinou eletronicamente em 13/10/2026 às 11:17:41.

JOSE MARIA SERFATIL DOS SANTOS

Presidente da Equipe de Planejamento.